

devido por tôdas as propriedades rurais, localizadas no território dêste Município, nos termos do Decreto nº 22022, de 31/1/19-53, Livro III do C.I.T., regulamentando a Lei nº 2.485, de 16 - 12-1935, com as modificações legais, feitas até 1958, substituindo-se a ação fiscal do Estado pela do Município.

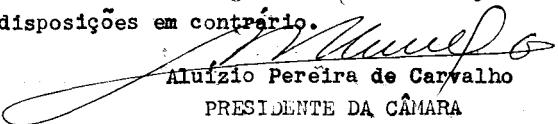
§ 2º - Ficam adotados, para o fim dêste imposto, os valores venais, adotados pelo Estado, em 1.960.

Art. 2º - Fica criado, neste Município, o Imposto de Transmissão Inter-vivos, objeto da Emenda Constitucional nº 5 à Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território dêste Município.

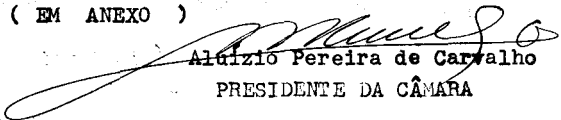
§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regula a cobrança dêste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria, com a substituição do Estado pelo Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 217, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA A seguinte LEI.- ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA BOA VISTA.- PARA O EXERCÍCIO DE 1.962.(ORÇAMENTO).-
(EM ANEXO)


Aluizio Pereira de Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 218, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte...

LEI.-

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento à "A Cidade de S. João", referente à diferença de publicação dos atos desta municipalidade.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente